**AUTÓGRAFO 44459**

**(Enc. p/Ofício nº 461/2018)**

**PROJETO DE LEI Nº 68/2017**

**(Autoria: Mensagem nº 23/2018)**

**ASSUNTO: “*Institui O Programa Municipal de Educação Ambiental*”.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **FLÁVIO MONTE**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 61ª Sessão Extraordinária, realizada ontem, o Plenário aprovou, com nove votos favoráveis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº 4.069, de 30 de junho de 2008.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrático e participativo;

II - inserir a Educação Ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do município;

III - integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;

IV - qualificar a comunidade para a adoção de boas práticas ambientais, no dia a dia, com vista a sustentabilidade dos ciclos, produtos e serviços;

V – ampliar a participação social nas tomadas de decisão da gestão do meio ambiente.

**Art. 5º.** São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I - em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares, bem como estabelecimentos de ensino profissionalizante e de ensino superior;

II - em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos, Centros de Educação Ambiental e bibliotecas.

**Art. 6º.** São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I - aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros;

II - campanha de difusão do programa de descarte seletivo, a fim de responsabilizar os produtores de resíduos, tanto no *porta à porta*, como nos ecopontos e outros pontos de entrega voluntária;

III – descarte adequado de óleo comestível, pilhas, baterias e lâmpadas;

IV - campanha de incentivo à reciclagem de materiais;

V - programa de interação sensorial com a fauna e flora e educação ambiental;

VI - Programa “Água para a vida toda”, com o desenvolvimento de projetos de melhorias, preservação e proteção de nascentes e matas ciliares de córregos e rios que passam pelo Município, com a intenção de promover a sustentabilidade social e econômica;

VII - Município sustentável com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;

VIII - Município sustentável com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;

IX - Biodiversidade com enfoque na importância da biodiversidade;

X - gestão das águas com enfoque na proteção de nascentes e Programa de arrecadação de sementes e produção de mudas;

XI - qualidade do ar com enfoque na questão da queimada urbana;

XII - uso do solo com enfoque em fragilidades e potencialidades do solo;

XIII - arborização urbana com enfoque na orientação para plantio e gestão participativa na tomada de decisões;

XIV - esgoto tratado com enfoque em tornar pública a existência e importância da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto);

XV - resíduos sólidos com enfoque em ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva.

**Art. 7º.** As estratégias para execução do Programa Municipal de educação Ambiental são:

I - articulação constante e permanente entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e a Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental; e

II - apoio das demais Secretarias Municipais na execução das ações.

**Art. 8º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental, tem as seguintes metas:

I - apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

II - cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais e educação ambiental transversal;

III - desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal – educação ambiental formal;

IV - estimular a educação ambiental junto à comunidade – educação ambiental não formal;

V - proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;

VI - promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores público, privado e entidades do terceiro setor;

VII - respeitar os preceitos da Política Municipal de Educação ambiental e legislação federal e estaduais aplicáveis.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria da Educação com consulta à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura articular e fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

**Art. 9º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental tratado pela presente Lei deverá ser revisado a cada 4 (quatro) anos.

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, com nove votos favoráveis, com emenda. Dispensada a Redação Final pelo plenário. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 19/09/2018. a) **Flavio Monte**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Gabriel Carra Porto Silveira, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 20 de setembro de 2018.

**FLÁVIO MONTE**

**Presidente da Câmara Municipal**